



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024

DECRETO Nº 093/2021

“Mantém estado de emergência, dispõe sobre recomendações, estabelece medidas restritivas e determina ações preventivas para contenção do avanço e enfrentamento da Covid-19 (Novo Coronavírus), bem assim sobre o uso obrigatório de máscaras de proteção facial, na forma que específica, e adota outras providências.”

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem a Lei Orgânica Municipal e todo o ordenamento jurídico vigente, e;

Considerando que o Decreto Estadual nº 6.072, de 21 de março de 2020, declara estado de calamidade pública em todo o território do Estado do Tocantins afetado pela COVID-19 (novo Coronavírus);

Considerando o 405º Boletim Epidemiológico, de 25 de abril de 2021, da COVID-19 no Tocantins, emitido pela Secretaria de Estado da Saúde (SES), que demonstram o aumento crescente no número de pessoas infectadas com o coronavírus, principalmente nos Municípios circunvizinhos;

Considerando a necessidade de preservar a vida, a saúde pública e mitigar a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19) em razão dos elevados riscos à saúde pública;

Considerando que já somam, segundo o Boletim Epidemiológico 405º, 174 casos confirmados, 647 casos notificados e 02 óbitos neste Município;



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024

DECRETA:

Art. 1º - Fica mantido estado de emergência em toda base territorial do Município de Novo Acordo, em razão do aumento exponencial de casos de infecção de munícipes e profissionais da saúde pelo novo coronavírus.

Art. 2º - Fica determinado o fechamento de todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, das 20h às 5h do dia seguinte, com exceção daqueles contidos nos § 2º, § 3º e § 4º deste Artigo, na circunscrição do município de Novo Acordo/TO, no período de 27 de abril de 2021 até de 06 maio de 2021, de modo a diminuir a circulação de pessoas no referido intervalo de tempo, para o enfrentamento da pandemia decorrente do novo coronavírus (Covid-19).

§ 1º Para fins do disposto no caput, ficam excluídos da suspensão, em razão da essencialidade das atividades, os serviços:

I – as atividades de serviços médicos e hospitalares, farmácias e laboratórios, serviços funerários, serviços de táxi e aplicativos, transporte de cargas (principalmente gêneros alimentícios), serviços de telecomunicação, serviços de delivery e postos de combustíveis, sem o funcionamento das lojas de conveniência.

§ 2º – as distribuidoras de bebidas poderão funcionar com público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, deverá ser obedecido o espaçamento de 2m (dois metros) de distância entre as mesas, os mesmos poderão funcionar no período de 5h as 22h, sendo que das 21h às 22h o atendimento deverá ser realizado de PORTAS FECHADAS e, somente através de SERVIÇOS DE DELIVERY.

§ 3º – as lanchonetes poderão funcionar com público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, deverá ser obedecido o espaçamento de 2m (dois metros) de distância entre as mesas, as mesmas poderão funcionar no período de 5h as 23h, sendo que das 22h às 23h o atendimento deverá ser realizado de portas fechadas e, somente através de SERVIÇOS DE DELIVERY.

§ 4º – para os bares poderão funcionar com público limitado a 30% da capacidade de lotação de cada estabelecimento, deverá ser obedecido o espaçamento de 2m (dois



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024

metros) de distância entre as mesas, os mesmos poderão funcionar no período de 5h as 21h, para os que trabalham com mesas de jogos de sinuca, será permitido apenas 2 pessoas por partida, sem aglomeração em volta da mesa.

§ 5º – todos os segmentos comerciais com atendimento ao público, incluindo Agências Bancárias, Casas Lotéricas, com excessão dos estabelecimentos contidos nos Artigos 2º e Artigo 5º deste Decreto, deverão funcionar com capacidade reduzida de no máximo 50% da capacidade de lotação de cada estabelecimento respeitando ainda o distanciamento de 2m (metros) entre as pessoas.

Art. 3º - Ficam proibidas quaisquer aglomerações de pessoas em local público ou privado, incluindo o comércio em geral e instituições bancárias; ficam ainda vedadas, aglomerações para o fim de shows, festas, congressos, plenárias, torneios, jogos, aglomerações em praias, rios, beira-rio, banhos e similares.

§ 1º - Para efeitos deste Decreto, considera-se aglomeração o agrupamento de pessoas sem a observância da distância mínima de 02 (dois) metros, entre elas.

§ 2º - Está proibido qualquer tipo de festa, seja aniversário e/ou datas comemorativas diversas, batizado, comemoração de nascimento ou ainda reunião com pessoas que não sejam residentes no endereço, para finalidade de assistirem programações em televisão e/ou “lives” na internet ou similares;

§ 3º - a proibição de aglomerações em praias, rios, banhos e similares, se estendem às chácaras, fazendas e residências em que não participem apenas os moradores da residência;

§ 4º - fica liberada a prática esportiva, limitada a entrada de usuários a (50% da capacidade do estabelecimento) com escala determinada com um total de 4 jogos/treino funcional por semana tanto para as equipes masculina quanto para equipes femininas, sendo que os mesmos deverão acontecer de segunda a quinta-feira.

I – fica proibida a permanência de pessoas (torcedores) no decorrer dos jogos/treinos.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024

Art. 4º - As missas e cultos religiosos poderão ser celebrados com público limitado a 50% da capacidade de lotação de cada local, deverá ser obedecido o espaçamento de 2m (metros) de distância entre as cadeiras/pessoas, ficando proibida ainda a permanência de pessoas, além das cadeiras dispostas, salvas os líderes religiosos e seus assessores, os quais também serão obrigados a manter o distanciamento, de modo a não formar aglomeração.

Art. 5º - Os serviços notariais, bem como, de salões de beleza, manicures e similares só poderão funcionar mediante agendamento, com atendimento individualizado.

Art. 6º - Fica suspenso o retorno das aulas presenciais em todas as unidades escolares do município de Novo Acordo (Municipais e Estaduais), no período de 17 de abril a 06 de maio de 2021. Ficando autorizada somente a entrega de atividades remotas de acordo com o cronograma de entrega de cada Unidade Escolar.

Art. 7º - A parada e permanência de veículos e pessoas que não residam no Município de Novo Acordo/TO deve obedecer aos critérios estabelecidos neste Decreto, sobretudo questões que envolvam movimentação e interação social e comercial.

§ 1º - É permitida a passagem de veículos e pessoas na via principal da cidade que tenham como destino outras cidades;

§ 2º - Fica permitido o atendimento, pelos comerciantes, de pessoas em trânsito pela cidade, desde que asseguradas todas as medidas sanitárias aqui determinadas;

Art. 8º- Todo aquele que não reside no Município de Novo Acordo e em desrespeito ao artigo anterior permanecerem no município e apresentarem sintomas ou tiverem contato com casos suspeitos, serão colocados imediatamente em quarentena por 14 dias, ainda que não apresentem sintomas de COVID-19.

§ 1º - Todos os moradores que tiveram contato com o visitante com sintomas ou suspeitos, entrarão imediatamente em quarentena nas mesmas condições do visitante e



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024

deverá ficar em isolamento sem contato com qualquer outro além daqueles de sua residência;

§ 2º - Para fins do artigo, considera visitante toda pessoa que não resida no município de Novo Acordo ou que não tenha como domicílio eleitoral a município de Novo Acordo, independente do vínculo de parentesco ou amizade com o morador visitado;

Art. 9º. - Como medida para evitar a disseminação do coronavírus, passa a ser obrigatório o uso de máscara de proteção, preferencialmente reutilizável, e disponibilização de álcool gel (70%) a partir da data de publicação desse Decreto, para todos os munícipes e prestadores de serviços em trânsito que transitem em espaços públicos, como ruas, praças, estabelecimentos públicos e privados e demais espaços abertos ao público, transporte coletivo, transporte individual, táxis ou por aplicativos e outros, para evitar transmissão comunitária do Coronavírus (COVID-19).

Art. 10º - Será punido, com pena de exoneração, o servidor temporário ou comissionado municipal que for flagrado em pleno descumprimento às medidas de prevenção e combate aqui regulamentadas.

Parágrafo único – Acaso o descumprimento seja procedido por servidor de caráter efetivo, poderá, nos termos do respectivo Estatuto, responder a procedimento administrativo disciplinar, assegurado contraditório e ampla defesa.

Art. 11º - É de competência da Vigilância Sanitária a atividade de fiscalização das atividades de cargas e descargas em armazéns locais ou similares de responsabilidade de produtores e exportadores de grãos, bem como, qualquer outro veículo de carga, para que seja monitorada a permanência na base territorial do Município, sobretudo para fazer cumprir as regras deste decreto e regras de distanciamento e prevenção ao COVID-19.

Art. 12º - Para fins de efetividade das medidas impostas, a autoridade sanitária e fiscalizadora, no uso do seu Poder de Polícia, poderá solicitar forças policiais para fazer cumprir as determinações impostas nesse Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024

Art. 13º - Em caso de descumprimento de quaisquer das determinações estabelecidas neste Decreto, principalmente no que tange ao uso de máscara e distanciamento de 2m (dois metros) entre as pessoas, o agente municipal poderá autuar em flagrante o infrator e aplicar multa por meio de guia a ser expedida pelo Município, a saber:

I – para pessoa física, multa no valor de R\$ 100,00 (cem reais), e retirada do espaço público, que poderá ser espontânea ou, em caso de resistência, coercitiva pela autoridade pública;

II – para pessoa jurídica, proprietário de estabelecimento privado ou de veículo de transporte de passageiros, multa no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais) por pessoa, e, em caso de reincidência, cassação do alvará/licença de funcionamento.

Parágrafo único. Os recursos oriundos da aplicação de multa serão destinados às ações de combate ao novo Coronavírus.

Art. 14º - O não cumprimento do presente Decreto ensejará a responsabilização penal do infrator nos termos do art. 268 do Código Penal¹ e a cassação do alvará de funcionamento, e, por consequência, o fechamento do estabelecimento comercial.

Art. 15º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, podendo o Poder Executivo, a qualquer tempo, adotar demais medidas concernentes ao cumprimento integral da presente medida.

Publica-se, registre-se e cumpra-se.

¹ Infração de medida sanitária preventiva

Art. 268 - Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:

Pena - detenção, de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único - A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.

Av. do Cais, 371, Centro, CEP 77.610-000, Novo Acordo – TO. - CNPJ: 01.067.933/0001-69

Telefone.: (63) 3369 1295 - e-mail.: novoacordoadm.to@gmail.com



**ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO
ADM.: 2021/2024**

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE NOVO ACORDO, ESTADO DO
TOCANTINS, aos 26 dias do mês de abril do ano de 2021.**

**Deusany Batista de Castro
Prefeita Municipal**